



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quarta-feira, 6 de março de 2024 - n.º 2643 - Ano XXVII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 30 páginas

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.196/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024. OBJETO: Aquisição de medicamento (alantuzumabe 12mg) destinado ao cumprimento de determinação judicial - Secretaria Municipal de Saúde. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 18/03/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/03/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.570/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material farmacológico destinado ao cumprimento de determinação judicial com indicação de marca, lista 01/2024, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 19/03/24 às 16h00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.226/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024. OBJETO: Contratação de serviço em consultoria técnica/treinamento de software bim, com fornecimento de licenças de software para desenhos técnicos, destinadas ao uso da secretaria de obras, de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 20/03/24 ÀS 16H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 21/03/24 ÀS 08H30.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.216/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar, destinado ao uso nas unidades de saúde da secretaria municipal de saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 19/03/24 às 16h00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/24 ÀS 08H30.

Para aquisição do edital, os interessados deverão acessar os sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br ou, ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis da 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 05 de Março de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO N. 32.280/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 100/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de sistema informatizado de gestão pública municipal e licenciamento de uso de software integrado de gestão,

a serem utilizados pela Prefeitura da Estância de Atibaia, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Atibaia e Câmara Municipal da Estância de Atibaia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Os Ordenadores de Despesas do presente processo, no uso de suas atribuições comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 16h00 do dia 21/03/2024 a NOVA DATA para recebimento das propostas iniciais, sendo agendado para o dia 22/03/2024 às 08h30 o início da sessão de disputa de preços.

Informamos que o EDITAL CONSOLIDADO encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h às 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 05 de Março de 2.024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISOS DE ABERTURAS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS

A Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados a abertura dos CHAMAMENTOS:

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/24, PROCESSO Nº 11.127/24 OBJETO Atendimento ao Programa de Revitalização do Morango e Programa Atibaia Florida. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 08/04/2024 impreterivelmente às 09 horas.

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/24, PROCESSO Nº 11.135/24 OBJETO Atendimento ao Programa de Incentivo a Agricultura Familiar – Programa Patrulha Agrícola Mecanizada. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 08/04/2024 impreterivelmente às 10 horas.

Informamos aos interessados que os Editais na íntegra, estão disponíveis no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br - Plataforma - Parcerias com Entidades do 3º Setor.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 05 de março de 2024

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO - REDESIGNAÇÃO DE CONCURSO DE PROJETO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2.257/24 – CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/24, OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para firmar Parceria objetivando a Conservação e Restauração do Parque Natural

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/2920-1E23-2283-3601> e informe o código 2920-1E23-2283-3601



Atos do Poder Executivo

Municipal da Grota Funda. A Secretaria de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a RETOMADA da sessão pública foi REDESIGNADA para as 14 horas do dia 08/03/24 na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 05 de março de 2.024.

Everaldo da Silva
Diretor do Depto. de Licitações

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.524/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 028/2.024. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de realocação de um poste com rede secundária na Estrada dos Coqueiros, Município de Atibaia/SP, no valor de R\$ 143.873,67 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos), junto à empresa ELEKTRO REDES S.A., nos termos do Artigo 74 da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 05 dias do mês de março de 2.024. Virgílio José Guatara - Secretário de Obras Públicas.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.042/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024. DESPACHO. Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de palestra com a jornalista e escritora Thalita Rebouças para compor a programação do Festival Literário 2024, a ocorrer no dia 28 de Abril, através da empresa CHIADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor total de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), com fundamento no Artigo 74 Inciso III da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 05 dias do mês de Março de 2.024. Felipe Jarussi Rabelo – Secretário de Cultura em Substituição Interina.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.920/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2.024. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em apresentações teatrais e oficinas cênicas destinadas aos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Atibaia – Projeto Ler e Escrever – Fonte do Saber, através da empresa MARIA BRANCA PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA, no valor total de R\$ 34.425,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), com fundamento no Artigo 74 Inciso I da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 05 dias do mês de março de 2.023. Eliane Doratiotto Endsfieldz - Secretária de Educação.

Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de março de 2.024.

Everaldo da Silva

Diretor do Departamento de Licitações

EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 7.968/2024
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 034/2024
INTERESSADO: OSNI TADEU DIAS
JULGAMENTO: 01/03/2024

PROTOCOLO: N.º 10.538/2024
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 035/2024
INTERESSADO: CENTURY CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
JULGAMENTO: 01/03/2024

PROTOCOLO: N.º 11.160/2024
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 036/2024
INTERESSADO: ROGERIO AREIAS CEZAR
JULGAMENTO: 01/03/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 05 de março de 2024.

Sidney Poloni de Oliveira
Secretário de Administração

EMPRESA COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL INDEFERIDO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PROTOCOLO: N.º 2.333/2024
INTERESSADO: NORBERTO GRASSI DE LIMA JUNIOR
JULGAMENTO: 29/02/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04 de março de 2024.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO 60.095/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/23 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: OBRAMIX LTDA – Objeto: Acréscimo no importe de 0,28% ao LOTE 01 – Valor: R\$ 29.035,47 – Assinatura: 01/03/2024.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 50.775/21 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/22 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: COMAHO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 5.400,00 – Assinatura: 28/02/2024.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.045/2020 – PROCESSO ELETRÔNICO Nº 9.913/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 012/20 – 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/23 (Número 102/23 para efeitos de cadastro em sistema interno) – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: A. MARCOS L. DO PRADO – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 106.200,00 – Assinatura: 04/03/2024.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e
Planejamento Urbano

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 38.674/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023 – 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/23 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: MULTI ENERGIA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – Objeto: Prorrogação de prazo, bem como acréscimo no importe de 23% – Vigência: 90 (noventa) dias – Valor: R\$102.312,63 – Assinatura: 23/02/2024.

Divisão de Contratos, 05 de Março de 2.024.

Everaldo da Silva
Diretor de Departamento de Licitações

ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N.º 31.352/23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/23

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de instalação e fornecimento de módulos esportivos em praças esportivas e demais espaços públicos definidos pela prefeitura, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 13/11/2024).

Órgão Gerenciador: Secretaria de Esportes e Lazer.

Ata de Registro de Preços n.º 604/23
Empresa: ULTRA SOLUTIONS LTDA.

Lote 01

Item: 01

Descrição: Módulo esportivo de futebol com área de jogo medindo 18 m x 36 m quadra de grama sintética com área de 680 m²: grama sintética; equipamentos para quadra de futebol; estrutura de alambrados; arquibancadas; rede de cobertura, iluminação projetor led.

Unidade: SE
Valor Unitário: R\$ 575.000,00

Item: 02

Descrição: Módulo esportivo para basquete 3x3 com 15 m x 11 m: pintura da quadra basquete 3x3; suporte para tabela de basquetebol e equipamentos; iluminação projetor led - basquete 3x3.

Unidade: SE
Valor Unitário: R\$ 85.000,00

Lote 02

Item: 03

Descrição: Módulo esportivo de futebol com área de jogo medindo 18 m x 36 m quadra de grama sintética com área de 680 m²: grama sintética; equipamentos para quadra de futebol; estrutura de alambrados; arquibancadas; rede de cobertura, iluminação projetor led.

Unidade: SE
Valor Unitário: R\$ 149.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias de Março de 2024.

Everaldo da Silva
Diretor do Departamento de Licitações

Referente ao AIM 8909/24
Fiscalização 3.315/2023

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **Maria Aparecida Meli**, com endereço de correspondência na **RUA SATURNINO DE BRITO, 65- AP. 24- MARAPE- SANTOS/SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de nº **F.M.U 1.070/2023** referente a **Efetuar reparos na calçada (s)**, do imóvel de sua propriedade situado na **Rua dos Coqueiros- Quadra; 30- Lote: 19- Jardim dos Pinheiros- Atibaia/SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz- Chefe
Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Referente ao AIM 8934/24
Fiscalização 4.081/2023

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99 e atualizada pela lei complementar 859/21 notifica o(a) Sr.(a) **Sergio Luiz Martins Coffone**, com endereço de correspondência na **Rua Taubate, 62- Jardim Paulista- Atibaia /SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **300 UVRM'S**, pelo **não atendimento** da notificação de nº **F.M.U 1439/2023** referente a **Efetuar a construção da calçada (s)**, do imóvel de sua propriedade situado na **Rua Taubaté 70- Quadra:25- Lote: 34- Jardim Paulista- Atibaia/SP** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias**.

O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.

Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz- Chefe
Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Atos do Poder Executivo

Planilha 1

Edital de Notificação					
A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, com amparo nas Leis Complementares Nº 298/1999 atualizada pela lei complementar 859/21 e 237/97, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar(em) o(s) seguinte(s) serviço(s) no(s) imóvel(eis) de sua propriedade no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital:					
Notificação	IDoc	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
532/22	1.334/22	Nazareth de Camargo	Rua Antônio da Cunha Leite, nº 1.865 (nº 1.885, nº não oficial)- Quadra IL 35	Portão	Construção da (s) Calçada (s) + Reparos na Calçada (s) (*Calçada em frente ao portão lado esquerdo + *Reparos de falhas e remover degrau na divisa com calçada do CRAS)
029/24	123/24	Moufid Greige – Espolio	Rua Samambaia, nº 0- Quadra 02- Lote 08	Parque Fernão Dias	Construção Da (s) Calçada (s) (*Executar da divisa de testada do terreno até guia/sarjeta)
180/24	584/24	Cruzeiro Do Sul Participações Ltda	Avenida Jeronimo De Camargo, nº 999- Lote Área 1B/ 1D	Ressaca	Construção Da (s) Calçada (s) (*Frente para a Av. Lucas de Siqueira Franco e Estrada Municipal Fazenda Soberana)
181/24	585/24	Cruzeiro Do Sul Participações Ltda	Estrada Municipal Fazenda Soberana,nº 50- Lote Área 03	Ressaca- Marmeleiro	Construção Da (s) Calçada (s)
272/24	667/24	Vicente Benedicto Viscome	Rua Dália, nº 205- Quadra C- Lote 54 a 67	Jardim das Flores	Reparos na (s) Calçada (s) (capinação e fechamento de buracos e fissuras)
Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, situado à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800, opção 02.					

Página 1



Atos do Poder Executivo

SAAE - Saneamento Ambiental de
AtibaiaSAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
EXTRATO DE ADITAMENTOS

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia **MODALIDADE:** Concorrência Pública **PROCESSO:** 03/2013 **CONTRATO:** 01/2014 **CONTRATADA:** Stemag Engenharia e Construções Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção do novo sistema de produção de água tratada da SAAE, compreendendo a adutora de água bruta e dois módulos de tratamento de 350 l/s cada da futura ETA Central **ASSINATURA:** 01/03/2024 **VIGÊNCIA:** 30/08/2024 **FINALIDADE DESTE TERMO:** Prorrogação do prazo de vigência, manutenção dos acréscimos e supressões.

Atibaia, 01 de março de 2024.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE
Jucimara Biazetto Romeira Pereira
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Secretaria de Justiça e Cidadania

PORTARIA N.º 01/2024- JUSTIÇA E CIDADANIA
de 05 de março de 2024

O Ordenador de despesas da Secretaria de Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.858 de 28 de julho de 2022**, como segue:

DE:
857: 33.101.02.061.0089.2.223.339039.01.1100000.....R\$ 20.000,00

PARA:
856: 33.101.02.061.0089.2.223.339036.01.1100000.....R\$ 20.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para que possa ocorrer empenho da despesa com novo contrato de aluguel de imóvel no qual serão alocados o Departamento de Cidadania e a Casa dos Conselhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Justiça e Cidadania, aos 05 de março de 2024.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 01/2024, de 29 de fevereiro de 2.024

Considerando o Edital de convocação do processo de eleição e assembleia de apuração de votos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMPD -, para o biênio 2024/2026, publicado no Imprensa Oficial Municipal n.º 2642 de 02 de março de 2.024.

Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH

A Comissão Eleitoral, criada pelo Edital de Convocação nos termos do parágrafo 1º da Lei 4.756/20, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Onde se lê:

Inscrições plataforma eletrônica - "on line"

Passo a passo:

Acessar o site www.atibaia.1.doc.com.br/atendimento

Entrar em protocolo;

Fazer o cadastro para obter autorização;

Escolher o assunto: Inscrição para o Conselho Municipal de Políticas sobre o Álcool e Outras – COMAD;

Preencher a ficha com dados pessoais;

Anexar os documentos obrigatórios e identificá-los;

Finalizar.

Leia-se:

Inscrições plataforma eletrônica - "on line"

Passo a passo:

Acessar o site www.atibaia.1.doc.com.br/atendimento

Entrar em protocolo;

Fazer o cadastro para obter autorização;

Escolher o assunto: **Inscrição para o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH;**

Preencher a ficha com dados pessoais;

Anexar os documentos obrigatórios e identificá-los;

Finalizar.

Comissão Eleitoral - CMDH

Neusa Verderami

Carla Goes Grosso

Carolina Lara Soares

Adelaide Gonzalez Fernandes

Cristiane Marques Merissi

Secretaria de Turismo

Portaria N.º 2/2024 – Sec. de Turismo
de 04 de Março de 2024

O Ordenador da despesa da Secretaria de Turismo, Bruno Perrota

Atos do Poder Executivo

Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 4.906 de 07 de julho de 2023**, como segue:

DE:

703 26.101.23.695.0068.2.169.339039.01.1100000.....R\$ 6.000,00

PARA:

700 26.101.23.695.0068.2.169.339014.01.1100000.....R\$ 6.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para cobrir despesas com diárias do Secretário e demais servidores da Secretaria de Turismo

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Turismo, aos 04 de Março de 2024.

Secretário de Turismo
Bruno Perrota Leal

Secretaria de Educação

Ato Decisório n.º 37/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de **acumulação legal** de cargos à servidora **Antonilda Vasconcelos de Barros**, RG n.º. 67.740.216-8, nos cargos de: Professor, código funcional 10.278, na EM Profª Waldemar Bastos Buhler, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de PEB I – Ensino Fundamental, na EM Profª Diomar Miranda Boni, localizada no município de Mairiporã – SP.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfieldz
Secretária de Educação

Ato Decisório n.º 36/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de **acumulação legal** de cargos à servidora **Cristiane Pompolini Silveira**, RG n.º 18.872.001-7, nos cargos de: Professor, código funcional 9.774, na EM Maria Kazuko Higashioka, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de Professor, na EM Coronel Ladislau Leme, no município de Bragança Paulista – São Paulo.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfieldz
Secretária de Educação

Ato Decisório n.º 38/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de **acumulação legal** de cargos à servidora **Maria Botelho Cardoso**, RG n.º 19.992.456-9, nos cargos de: Professor de Educação Física, código funcional 6.391, na EM Profª Waldemar Bastos Buhler, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de PEB II, na EE Profª Fúlvia Maria Aparecida C. Fazzio, localizada no município de Atibaia – SP.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfieldz
Secretária de Educação

Ato Decisório n.º 35/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de **acumulação legal** de cargos à servidora Maria Viviane Silva Pereira, RG n.º. 35.215.490-1, nos cargos de Professor, código funcional 10.515, na CEI Profª Aracy Salles Pereira, na Prefeitura da Estância de Atibaia e de PEB II – Coordenação de Gestão Pedagógica, na E.E. Bairro Jundiázinho, localizada no município de Mairiporã – SP.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfieldz
Secretária de Educação

Ato Decisório n.º 39/2024

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:

Atos do Poder Executivo

O Decreto Municipal n.º 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais n.º 9.079, de 24 de janeiro de 2020 e n.º 9.811, de 28 de dezembro de 2021, que dispõem sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal;

Expede o ato decisório de **acumulação legal** de cargos à servidora **Silvana Maria Borim Ferreira Leme**, RG n.º 21.705.968-5, nos cargos de: Professor, código funcional 10.330 no Centro Integrado de Educação Municipal CIEM – I Profª Elizete Rodrigues, da Prefeitura da Estância de Atibaia e de Professor na EM Antônio Dorival Monteiro de Oliveira, município de Bragança Paulista – SP.

Publique-se.

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretária de Educação

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONVÊNIO N.º: 023/2023 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.

Memorando 1Doc n.º: 28.033/2023

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

CNPJ N.º: 44.510.485/0001-39

OBJETO: repactuação dos serviços ambulatoriais e eletivos de baixa e média complexidade e supressão no valor de supressão do valor de R\$404.940,00 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2024

SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF n.º: 085.001.648-75, Danielle Ferreira de Moraes Cardoso, CPF n.º 228.409.028-18.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 0540.419-82/2021 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATIBAIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TOMADOR: Município Estância de Atibaia/SP

CNPJ/MF N.º: 45.279.635/0001-08

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal

CNPJ/MF N.º: 00.360.305/0001-04

OBJETO: alterar o anexo II do contrato de Financiamento n.º 0540.419-82, de 08/10/2021.

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2024

SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF n.º 085.001.648-75 e Celso Eduardo

Moreno Nucci, CPF n.º 067.570.858-36 e Fabiane Cabral da Costa Santiago, CPF n.º 186.980.338-81.

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes **débitos de Auto de Infração e Multa – Posturas/Obras:**

NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
JOÃO LOPES DA COSTA BRITO NETO	Fiscalização 3425/2023

ATENÇÃO:

Para outros esclarecimentos, abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone “Atibaia sem papel” ou pelo celular no Aplicativo 1Doc. Em caso de atendimento presencial, agendar um horário para atendimento por meio de mensagem via Whatsapp (11) 9 7014-1797 na Divisão de Relacionamento com o Contribuinte.

A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito com posterior propositura de ação executiva fiscal.

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.413/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, as quais dispõem sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR, a *Título de Substituição*

A servidora municipal Sra. **Patrícia Borghi Brasilio de Lima**, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.266.371-4 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 306.976.558-06, para exercer a função de confiança de **Subprocurador Geral do Município Execução Fiscal**, na Procuradoria Geral do Município de Atibaia, por motivo de gozo de férias da titular, no período de **11 a 30 de março de 2024**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, em 06 de março de 2024.

Atos do Poder Executivo

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Secretaria de Governo

PORTARIA Nº 1.414/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 896, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções Gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. **Andréa Cristina Miquelino**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.264.916-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 102.501.298-41, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Indústria**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, revogando-se a **Portaria nº 844/2023-SRH**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 06 de março de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.415/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 896, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções Gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

O servidor municipal Sr. **Eduardo Alves dos Anjos**, portador da cédula de identidade RG nº 33.811.872 e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.419.308-47, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Atendimento do Comércio**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, revogando-se a **Portaria nº 1.278/2023-SRH**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 06 de março de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 12.309/2024

PORTARIA Nº 4.969-GP
de 05 de março de 2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros da Comissão Eleitoral para acompanhamento e fiscalização do Processo Eleitoral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, para o biênio 2024-2026, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Neusa Verderami;
b) Rozana Zeminian;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Adelaide Gonzalez Fernandes;
b) Cristiane Marques Merissi.

Art. 2º Fica designada a servidora Neusa Verderami como Coordenadora da Comissão Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 12.405/2024

PORTARIA Nº 4.970-GP
de 05 de março de 2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão para análise e verificação da documentação de editais da Secretaria de Cultura, composta pelos seguintes membros:

I – Membros Titulares:

- a) Pedro Luís Pinheiro Maturana;
b) Roberta Simão Cano;
c) Thaís Amorim Moreira.

II – Membros Suplentes:

- a) Willian Oliveira Cruz;
b) José Deoclácio Dinis Novais.

Atos do Poder Executivo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 4.915-GP, de 10 de outubro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando n.º 11.836/2024

D E C R E T O N.º 10.801
de 01 de março de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 5.019.485,42** (cinco milhões dezanove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela **Lei n.º 4.930 de 26 de outubro de 2023**, em seu artigo 3º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 5.019.485,42** (cinco milhões dezanove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO

001 GABINETE E ASSESSORIAS

1064 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, GERENCIAL E

PATRIMOMIAL

997 - 11.001.04.122.0104.1064.449039.07.1100000...R\$ 3.819.485,42

998 - 11.001.04.122.0104.1064.449040.07.1100000...R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seu respectivo valor:

2112.54.01.003 - BNDES FINEM – Linha Incentivada B – PMAT....

..... R\$ 5.019.485,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 01 de março de 2024.

- Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marcelo Martiniano Bernardes –
CHEFE DE GABINETE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 11.373/2024

D E C R E T O N.º 10.806
de 04 de março de 2024

Dispõe sobre Lançamento Mobiliário, do exercício de 2024.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX c.c. artigo 101, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no artigo 276 e §2º do artigo 181 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar n.º 280, de 22 de dezembro de 1998, com as alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º O Lançamento Mobiliário de ofício do exercício de 2024, é composto por:

I – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

II – Taxa de Licença de Funcionamento;

III – Taxa de Licença de Funcionamento Horário Especial;

IV – Taxa de Licença de Publicidade;

V – Taxa de Licença de Localização;

VI – Preço Público pela Utilização do Solo Público Municipal;

VII – Taxa de Alvará de Funcionamento;

VIII – Taxa de Alvará de Licenciamento de Anúncios;

IX – Taxa de Execução de Música ao Vivo; e

X – Taxa de Alvará de Funcionamento Sanitário.

Art. 2º O Lançamento será emitido em até 10 parcelas, com vencimentos a partir de 27 de março de 2024.

Art. 3º Para pagamento à vista, até a data do vencimento da Cota Única, haverá desconto de 5%, conforme § 2º do artigo 181 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 04 de março de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Kellen Maria Sartori
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 12.102/2024

D E C R E T O N.º 10.807
de 04 de março de 2024

Altera o Decreto n.º 10.226, de 06 de janeiro de 2023, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2023/2024.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 505, de 12 de setembro de 2006, alterada pela Lei

Atos do Poder Executivo

Complementar n.º 877, de 10 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea d do inciso IV do artigo 1º do Decreto n.º 10.226, de 06 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
(...)
IV -
d)
1 –Marisi Aparecida Ramiris – titular;
2 –.....
(...)”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 04 de março de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 11.815/2024

DECRETONº 10.808
de 05 de março de 2024

Cria Grupo de Trabalho Intersetorial para estudos relacionados com a intervenção administrativa no Hospital e Maternidade São José, Irmandade de Misericórdia de Atibaia, pelo Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Hospital e Maternidade São José, mantido pelo CNPJ da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, é o único hospital do Município da Estância de Atibaia com atendimento 100% SUS, e está sob intervenção municipal desde o ano de 2002, sob a modalidade de Requisição Administrativa;

Considerando que nos termos dos decretos n.ºs. 10.004/2022 e 10.697/2023 a intervenção municipal foi mantida e prorrogada até 30 de junho de 2024;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio de que dispõe o Poder Executivo Municipal para garantir o adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, com a manutenção dos seus recursos humanos e materiais, objetivando a regular prestação de serviços de saúde à população de Atibaia, atualmente realizado por meio de convênio junto a Secretaria de Saúde;

Considerando que, acima dos interesses da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, se encontram os direitos inalienáveis à saúde

e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população que, no caso de iminente perigo público, devem ser assegurados nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de estudos detalhados sobre o processo de intervenção e de um plano de ação efetivo visando seu encerramento a médio prazo, como solicitado pela Diretoria da Irmandade de Misericórdia de Atibaia;

Considerando os artigos 6º e 196 da Constituição Federal do Brasil que asseguram a todos o direito social à saúde e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 23, inciso II e 30, inciso VII, determina ser de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, devendo o ente municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando os trabalhos encetados pela Comissão de Intervenção instituída pelo Decreto n.º. 10.004/2022, com apresentação de relatório acerca das mudanças de processos técnicos de atendimento, mudanças no plano de trabalho que determina sua vocação e custos reais, análise dos contratos existentes para mensurar inicialmente o custo real da manutenção da intervenção e um primeiro diagnóstico da situação atual do hospital;

Considerando o cuidado e transparência que a gestão pública precisa ter durante um processo tão longo de intervenção, devendo garantir todos os dados para o controle interno e externo, inclusive para conhecimento público e a responsabilidade da Administração em manter a gestão do hospital na modalidade de requisição, até que se seja possível efetuar, com segurança e respaldo legal, o encerramento da Intervenção da Santa Casa de Atibaia, e

Considerando que o artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Atibaia determina que a saúde é direito de todos e dever do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Intersetorial, objetivando apurar tecnicamente, como primeira etapa, o processo de intervenção da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, desde 2001, e demonstrar:

- I-o histórico da intervenção;
- II-o levantamento dos motivos da intervenção;
- III-o levantamento de passivos e processos judiciais existentes, com discriminação de períodos para análises.

Parágrafo único. Após as providências previstas nos incisos deste artigo deverá ser criado um plano de ação para encerramento definitivo da intervenção municipal na Irmandade de Misericórdia de Atibaia – Santa Casa de Atibaia -.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial será composto por:

- I-01 representante da Comissão Intervencionista da Santa Casa, indicado pelo Secretário de Saúde;
- II-02 representantes da Gestão da Secretaria de Saúde, indicados pelo Secretário de Saúde;
- III-02 representantes da cogestão da Santa Casa, indicados pela Coordenação da Comissão Intervencionista;
- IV-02 representantes da Irmandade de Misericórdia Atibaia, indicados por esta Irmandade;
- V-01 representante da Secretaria de Justiça e Cidadania, indicado pelo



Atos do Poder Executivo

Secretário de Justiça e Cidadania;

VI-01 representante da Procuradoria do Município, indicado pelo Procurador-Geral do Município;

VII-01 representante da Secretaria de Planejamento e Finanças, indicado pelo Secretário de Planejamento e Finanças, de preferência da área contábil/financeira.

§1º A função dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial será exercida sem direito a remuneração, dentro do horário de trabalho, sendo considerado como serviço de interesse público.

§2º O Grupo de Trabalho Intersetorial poderá convidar especialistas para fornecer apoio técnico, assessorias e consultorias na área contábil, jurídica e técnica, se o grupo entender necessário, para apuração de algum documento e apoio de análises, sem custos financeiros ao Município de Atibaia e à intervenção da Irmandade de Misericórdia Atibaia.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial deverá:

I-garantir a celeridade e transparência em seus trabalhos;

II-emitir relatório preliminar, no prazo de 90 dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o pedido seja devidamente justificado;

III-solicitar informações por ofício, determinando o prazo para devolução da resposta;

IV-reunir-se, sempre que necessário, presencialmente ou por plataforma online, com elaboração de lista de presença e ata de reunião;

V-enviar cópia da ata de reunião prevista no inciso anterior, ao Gabinete do Prefeito e ao Secretário de Saúde;

VI-enviar todos os relatórios de trabalhos, em modelo de ofício e assinado por seus membros, ao Gabinete do Prefeito, com cópia para o Secretário de Saúde;

VII-apresentar proposta e recomendações para o encerramento seguro da intervenção da Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Parágrafo único. No relatório preliminar, de que trata o inciso I deste artigo, que será realizado após o levantamento das informações descritas no artigo 1º deste Decreto, deverá constar todos os apontamentos necessários para ciência do Gabinete do Prefeito e do ordenador de despesas;

Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá:

I-garantir local para as reuniões das equipes técnicas da Secretaria de Saúde e gestão da Santa Casa de Atibaia;

II-facilitar o acesso às informações pedidas pelo Grupo de Trabalho Intersetorial.

Art. 5º O Secretário de Saúde poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Kellen Maria Sartori
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº12.504/2024

DECRETO Nº 10.809
de 05 de março de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1ºFica aberto na Diretoria de Finanças e Relações Comerciais o valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, para suplementar a seguinte dotação orçamentária da Autarquia SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia:

40 SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
1000 SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
2240 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA
12 - 40.1000.17.512.0091.2240.33904000.04.11000.....R\$ 700.000,00

Art. 2ºO valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária da Autarquia SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia:

40 SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
1000 SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
2288 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
25 - 40.1000.17.512.0106.2288.44904000.04.11000.....R\$700.000,00

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2024.

– Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO
AMBIENTAL DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº12.560/2024

DECRETO Nº 10.810
de 05 de março de 2024

Atos do Poder Executivo

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 42.500,00** quarenta e dois mil e quinhentos reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela **Lei nº 4.930 de 26 de outubro de 2023**, em seu artigo 3º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 42.500,00** quarenta e dois mil e quinhentos reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

11 GABINETE DO PREFEITO

001 GABINETE E ASSESSORIAS

1064 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, GERENCIAL E

PATRIMOMIAL

998 - 11.001.04.122.0104.1064.449040.07.1100000.....R\$ 42.500,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seu respectivo valor:

2112.54.01.003 - BNDES FINEM – Linha Incentivada B – PMAT....
..... R\$ 42.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

-Kellen Maria Sartori -

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marcelo Martiniano Bernardes -

CHEFE DE GABINETE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº10.566/2024

DECRETO Nº10.811

de 05 de março de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), para

suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

500 DESPESAS DE CORPO DE BOMBEIROS

2207 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

846 - 32.500.06.181.0085.2207.449052.01.1100000.....R\$ 1.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

500 DESPESAS DE CORPO DE BOMBEIROS

2207 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

843 - 32.500.06.181.0085.2207.339036.01.1100000.....R\$ 1.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2024.

-Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Kellen Maria Sartori -

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº12.564/2024

DECRETO Nº10.812

de 05 de março de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 502.124,93** (quinhentos e dois mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 502.124,93** (quinhentos e dois mil cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS

2267 - JOMI (JOGOS REGIONAIS DA MELHOR IDADE)

76 - 12.101.08.241.0015.2267.339039.01.5000000.....R\$ 2.350,00

16SECRETARIA DE CULTURA

102SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA

2225 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO

Atos do Poder Executivo

E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS

988 - 16.102.13.392.0037.2225.449051.01.1100000....R\$ 202.640,23

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2109 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

1009 - 18.200.12.367.0046.2109.449051.01.2400000..R\$ 292.134,70

26SECRETARIA DE TURISMO

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO

2169 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

706 - 26.101.23.695.0068.2169.449052.01.1100000.....R\$ 5.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente das anulações das seguintes dotações orçamentária do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS

2024 - MISS E MISTER TERCEIRA IDADE

69 - 12.101.08.241.0015.2024.339039.01.5000000.....R\$ 2.350,00

16SECRETARIA DE CULTURA

102SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA

2084 - EVENTOS DE ATIBAIA

214 - 16.102.13.392.0038.2084.339039.01.1100000....R\$ 202.640,23

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2105 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA

351 - 18.200.12.365.0045.2105.449051.01.2130000....R\$ 292.134,70

26SECRETARIA DE TURISMO

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE TURISMO

2169 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

701 - 26.101.23.695.0068.2169.339030.01.1100000.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2024.

–Emil Ono –

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Magali Pereira Gonçalves Costato Basile –

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

– Felipe Jarussi Rabelo –

SECRETÁRIO DE CULTURA EM SUBSTITUIÇÃO

– Eliane Doratiotto Endsfieldz –

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

– Bruno Perrota Leal –

SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº12.558/2024

D E C R E T O Nº10.813
de 05 de março de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 377.017,91** (trezentos e setenta e sete mil e dezessete reais e noventa e um centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 377.017,91** (trezentos e setenta e sete mil e dezessete reais e noventa e um centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

24 SECRETARIA DE SAÚDE

400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1016 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE SAÚDE

1019 - 24.400.10.301.0061.1016.449052.95.3010434..R\$ 172.285,00

2269 - REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

1020 - 24.400.10.302.0064.2269.339039.95.3020403....R\$ 33.847,34

1021 - 24.400.10.302.0064.2269.339039.95.3020437....R\$ 75.000,00

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

300DESPESAS FINANCEIRAS

2209 - DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS

1018 - 32.300.04.122.0085.2209.339093.97.1100000....R\$ 95.885,57

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, conforme seguem:

FNS – Bloco Custeio R\$ 281.132,34

FINISA IV.....R\$ 95.885,57

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2024.

–Emil Ono –

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

–Kellen Maria Sartori –

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

1

Memorando n.º 24.952/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 926
de 05 de março de 2024

Altera a lei complementar n.º 280, de 22 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Atibaia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados e alterados os seguintes artigos da lei complementar n.º 280, de 22 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º-;
I-.....;
a).....;
b).....;
c).....;
II-.....;
a).....;
b) de resíduos sólidos domiciliares (TRSD);
c) de resíduos sólidos de serviços de saúde (TRSS);
d) de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos animais mortos;
e) de serviços diversos.

III-.....

Parágrafo único. As taxas previstas no inciso II, alíneas “b”, “c” e “d”, são regidas por legislação específica.”

“Art. 5º Toda pessoa física ou jurídica, sujeita a obrigação tributária principal, deverá promover sua inscrição no cadastro fiscal do Município, bem como posteriores alterações cadastrais, provenientes de transferências de nome ou razão social, de endereço, alterações do número de empregados, outras comunicações, paralisações, cancelamentos ou reativações.

§ 1º

§ 2º

Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA****Estado de São Paulo****Gabinete do Prefeito**

2

“Art. 6º

I -

II -

§1º O prazo para alteração, outras comunicações, transferência, paralisação, cancelamento ou reativação, é de 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que os motivar.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º”

“Art. 29.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§4º Para fins de lançamento do tributo, os imóveis edificadas ou com projeto aprovado de edificação que possuam mais de um logradouro, conforme descrição na matrícula do imóvel, deverá ser considerado como testada principal o logradouro citado como frente na matrícula do imóvel.

§5º A partir da data de registro do loteamento, a Prefeitura providenciará a atualização do cadastro imobiliário da gleba que serviu de base para a aprovação do loteamento e das áreas que passaram a integrar o seu domínio.

§6º Somente a partir da emissão do Termo de Verificação e Execução de Obras (TVEO), a Prefeitura promoverá a individualização dos lotes no cadastro imobiliário municipal em nome do adquirente e/ou do compromissário comprador no caso dos lotes compromissados e, em nome do proprietário da gleba, no caso dos lotes não comercializados.”

“Art. 30 Nas aprovações de projetos de desdobramento ou desmembramento, que houverem débitos, os créditos tributários relativos à inscrição fiscal imobiliária, deverão sub-rogar-se proporcionalmente às novas áreas, observando se o prazo decadencial.”

“Art.32 O lançamento deverá ser distinto para cada imóvel ou unidade imobiliária autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte.

§1º.....

§ 2º O cadastramento de imóveis na Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário,

Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA****Estado de São Paulo****Gabinete do Prefeito**

3

será efetuado em conformidade com as certidões de matrículas de imóveis expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º No caso de cadastramento de imóveis adquiridos por usucapião ou retificação de área do imóvel, é obrigatório a apresentação do levantamento topográfico, assim como o memorial descritivo.“

“Art.41.....

I-.....

II- de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, desde que devidamente registrados nos órgãos e cartórios competentes e/ou imóveis locados pelas mesmas, com apresentação de contrato de locação, respeitando o período do contrato;

III-.....

IV-.....

V- edificados a mais de 50 anos, contados até a data da publicação desta Lei, desde que estejam localizados na ZCI – Zona Central I, com a delimitação constante do anexo 05, da Lei Complementar nº 714/2015, ou daquela que a venha substituir, no limite máximo de 40%, com regulamentação através de Decreto Municipal, que seja requerido trienalmente pelo proprietário ou representante legal e com apreciação do Setor de Cadastro Técnico Imobiliário;

VI – utilizados como residência do proprietário, compromissário ou usufrutuário, quando quaisquer deles, ou respectivo cônjuge, seja portador de alguma das moléstias graves, previstas no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713/1988 com suas alterações, desde que atenda cumulativamente as seguintes condições:

a) seja requerido trienalmente, no período de 01 de dezembro do exercício anterior a 31 de março do exercício corrente, nos casos de manutenção do benefício pelo proprietário ou representante legal, com verificação anual, “in loco”, pela Prefeitura;

b) o requerente não possua outros bens imóveis, comprovando através de Certidão de busca emitida o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em nome dos interessados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia;

c) apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que não é proprietário ou possuidor a qualquer título, de outros imóveis em território nacional;

d) apresentar laudo médico atualizado com data do exercício da solicitação, constando o Código Internacional de Doenças – CID, atestado pelo médico especialista;

Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA****Estado de São Paulo****Gabinete do Prefeito**

4

VII-.....
 VIII-.....
 IX-

§ 1º Quando o cônjuge supérstite residir no imóvel, ainda que parte dele pertença a herdeiros, e desde que preenchidos os requisitos do inciso VI deste artigo, poderá ser concedida a isenção total ou parcial do imposto.

§ 2º Quando for constatado pela Fiscalização mais de uma edificação no terreno objeto da solicitação de isenção, somente será beneficiada a edificação relativa à sua moradia, as demais edificações não serão isentas.”

“Art. 42

I - que o imóvel seja destinado à moradia do proprietário, compromissário ou usufrutuário de poucos recursos, cujos rendimentos de qualquer espécie e de seu cônjuge, não excedam a 02 (dois) salários mínimo;

II - que o proprietário, compromissário ou usufrutuário não possua outros bens imóveis no território nacional;

III - que a construção existente esteja enquadrada na classificação residencial/precário, residencial/econômico ou residencial/simples;

IV - que o proprietário, compromissário ou usufrutuário tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou esteja incapacitado para o exercício de qualquer atividade, de forma permanente ou temporária, devidamente comprovada.

§ 1º Quando o cônjuge supérstite ou companheiro sobrevivente residir no imóvel, ainda que parte dele pertença a herdeiros, e desde que preenchidos os requisitos deste artigo, poderá ser concedida a isenção total do imposto.

§ 2º Quando for constatado pela Fiscalização mais de uma edificação no terreno objeto da solicitação de isenção, somente será beneficiada a edificação relativa à sua moradia, as demais edificações não serão isentas.”

“Art. 43 Os pedidos de isenção, previstos no artigo anterior, deverão ser requeridos trienalmente, no período de 01 de dezembro do exercício anterior a 31 de março do exercício corrente, nos casos de manutenção do benefício, pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou pelo seu representante legal, com verificação anual, “in loco”, pela Prefeitura, e ser instruídos com os seguintes documentos:

I -;
 II - Certidão de busca emitida o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em nome dos interessados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

5

Atibaia, fazendo prova de que o interessado não possui outro imóvel no Município;

III -

IV -

“Art. 48

I -

II-.....;

III – efetuada a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, como bem de seu ativo imobilizado em realização de capital até o limite do capital social a ser integralizado; ou para retomada por sócio-proprietário de pessoa jurídica, de imóvel anteriormente destinado à realização de capital;

IV-.....;

V-.....;

§1º.....;

a).....;

b).....;

c).....;

§2º.....;

a).....;

b).....;

§3º.....”

“Art. 54 O Imposto será pago à vista nas agências bancárias, até a data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, exceto nos seguintes casos:

I -

II -

III -

IV -

V - na transmissão através de Contrato Particular de Compra e Venda, a incidência do ITBI se dará no Registro do Documento, obedecendo-se o disposto no artigo 52 do CTM.

Parágrafo único

“Art. 63

(...)

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em

Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA****Estado de São Paulo****Gabinete do Prefeito**

6

circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

(...)

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza, exceto as realizadas por instituições filantrópicas legalmente constituídas e em regular funcionamento, que estejam devidamente registradas no município, atendendo a legislação vigente.”

“Art. 66 Considera-se prestado o serviço, e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local:

I-.....;

(...)

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços do artigo 63 deste Código;

(...)

XXIII – do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do artigo 63 deste Código.

§1º.....;

(...)

§ 6º

“Art. 72 B -

I-

II –

a) descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 16.01, 17.05 e 17.09, da lista de serviços do artigo 63 deste Código, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

7

qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

b).....

III-

“Art. 77.....

<i>ATIVIDADES</i>	<i>PESSOA JURÍDICA</i> <i>PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO</i>	<i>PESSOA FÍSICA E UNIPROFISSIONAL</i> <i>QUANTIDADE DE UVRM</i>
...	...	...
<i>11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza</i>	5%	-
...	...	...
<i>12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres</i>	5%	170
<i>12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres</i>	5%	170
<i>12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza</i>	5%	170
...	...	...

“



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

8

“Art. 82-B Os lançamentos do Imposto Sobre Serviços de ofício e o estimado, serão:

- I - quando de ofício, efetivados em até 12 (doze) parcelas, desde que cada parcela não seja inferior a 20 (vinte) UVRM;
- II – quando estimado, sobre Construção Civil, à vista, podendo ser parcelado nos termos do artigo 192 deste Código.”

“Art.95:
I.....;
(...)
XV – condomínios prediais (residenciais).”

“Art. 103 As taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município, serão lançadas em conjunto com outros tributos na época do lançamento.”

“Art. 104 A Taxa de Fiscalização para Concessão Licença de Funcionamento em horário normal ou extraordinário, será lançada quando da prática de atos ou utilização de meios, sujeitos ao Poder de Polícia do Município, em até 12 (doze) parcelas e o lançamento ocorrerá à época fixada no documento de arrecadação.

Parágrafo único. Quando se tratar de inscrição inicial ocorrida durante o exercício financeiro, será levada em consideração para efeito de lançamento, para pessoas jurídicas, a data do registro em documento oficial registrado em órgãos superiores e para pessoas físicas, a data do protocolo do pedido ou a data declarada no formulário.”

“Art. 111

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

<i>NATUREZA DA ATIVIDADE</i>	<i>Quantidade de UVRM</i> <i>Unidade de Valor de Referência Municipal</i>
------------------------------	--

...



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

9

IV -	<i>Eventuais e temporários:</i>	
	<i>a – feiras</i>	300
	<i>b - ...</i>	...
	<i>c – eventos comerciais com mais de 500 (quinhentas) pessoas</i>	300
	<i>d - ...</i>	...
	<i>e - ...</i>	...
	<i>f - ...</i>	...
	<i>g - ...</i>	...

“Art. 115

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE
 FUNCIONAMENTO**

NATUREZA DA ATIVIDADE	QUANTIDADE DE UVRM – UNIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL
------------------------------	--

I	INDÚSTRIAS	HORÁRIO NORMAL ANUAL
<i>a)</i>	<i>individual ou com até 05 (cinco) empregados</i>	90
<i>b)</i>	<i>de 06 (seis) a 10 (dez) empregados</i>	125
<i>c)</i>	<i>de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados</i>	175
<i>d)</i>	<i>de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) empregados</i>	250
<i>e)</i>	<i>de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados</i>	315
<i>f)</i>	<i>acima de 100 (cem) empregados</i>	500

...

IV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Anual
...	...	...
11	Hotéis:	
	...	...
	...	...

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

10

	...	...
	...	...
	- <i>Motéis</i>	<i>1500</i>

...

<i>V</i>	<i>DIVERSÕES PUBLICAS</i>	<i>ANUAL</i>	<i>MENSAL</i>	<i>DIÁRIO</i>
<i>01</i>	<i>a)</i>	...	...	...
	<i>b) Eventos comerciais de cunho festivo/gastronômico que comporte mais de 500 (quinhentas) pessoas no local</i>	-	-	<i>300</i>

...

<i>13</i>	<i>Outros tipos de atividades não especificada anteriormente</i>	...	...	...
-----------	--	-----	-----	-----

(...)”

“Art.120
I-.....
(...)
XVI – condomínios prediais (residenciais).”

“Art. 126
I.....;
(...)
VIII – condomínios prediais (residenciais).”

“Art. 128.....:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

<i>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</i>		<i>QUANTIDADE DE UVRM – UNIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL</i>			
...	...	...	...	...	...
		<i>Anual</i>	<i>Mensal</i>	<i>Semanal</i>	<i>Diário</i>
<i>VII</i>	<i>Distribuição de panfletos em vias públicas, no prazo de 07 (sete) dias:</i>				



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

11

<i>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE</i>		<i>QUANTIDADE DE UVRM – UNIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL</i>			
	<i>a – Semáforos em geral</i>	-	800	225	35
	<i>b – Panfletagem porta à porta</i>	-	1000	300	50

“

“Art. 138 A taxa será devida à razão de 1% (um) por cento sobre o resultado obtido na aplicação da Tabela a seguir, à exceção de loteamentos, desmembramentos e os projetos não arrolados (itens III, IV e VI), cujos valores são obtidos diretamente na aplicação da tabela:

<i>NATUREZA DAS OBRAS</i>	<i>VALORES EXPRESSOS EM UVRM</i>
...	...
III - LOTEAMENTOS	
<i>até 100.000,00 m²</i>	<i>30,00 por lote</i>
<i>de 100.000,01 à 200.000,00 m²</i>	<i>40,00 por lote</i>
<i>acima de 200.000,01 m²</i>	<i>50,00 por lote</i>
...	...
VI – PROJETOS NÃO ARROLADOS NESTA TABELA	130,00

“Art. 149

...	...	...
II	...	
...	...	...
15 -	Certidão de Diretrizes para Loteamento	1.186,94
...	...	...
IV -	ALVARÁS, HABITE-SE, NUMERAÇÃO E OUTROS	
	...	...
1 -	Alvará de aprovação para construção e/ou regularização:	
...	...	...
8 -	Alvará de Utilização, específico ou não, Alvará de Conservação e/ou Atestado de Conclusão de Obras:	

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

12

...	...	...
9 -	<i>Habite-se residencial, Alvará de Conservação e/ou Atestado de Conclusão de Obras:</i>	
...	...	...
10 -	<i>Alvarás emitidos pela SUMA, quando da desistência, revalidação ou substituição do projeto – por alvará, exceto quando tratar-se de substituição do responsável técnico.</i>	...
...	...	...

... “

“Art. 183.....

§1º Fica autorizada a concessão de 10% de desconto, para pagamento à vista dos débitos de cada exercício, excluindo-se os do exercício em curso, bem como para aquele objeto de remissão parcial decorrente de julgamento pelo Conselho Municipal de Justiça Tributária.

§2º Sobre os débitos oriundos de lançamentos emitidos no exercício em curso incidirão somente os acréscimos compostos por juros e multa, na forma dos artigos 184 e 186 deste Código, exceto quanto aos débitos para com a Administração Indireta, sobre os quais incidirá também a correção monetária.

§3º”

“Art.192 Atendendo a requerimento do sujeito passivo, poderá ser concedido parcelamento de débitos de origem tributária e não tributária da Administração Direta, em fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas anualmente pela variação do IPCA/IBGE compreendida entre 12 (doze) meses, considerando-se a data de assinatura do termo de acordo.

§ 1º O pedido de parcelamento abrange os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais previstos na legislação em vigor, inclusive honorários advocatícios relativamente aos débitos que estejam em cobrança judicial, com exceção daquele objeto de outro parcelamento, desde que esteja sendo regularmente cumprido.

§ 2º No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma



Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **Estado de São Paulo** **Gabinete do Prefeito**

13

irrevogável da impugnação, do recurso interposto, ou de ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 3º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens, valores e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

§ 4º Parcelamentos superiores a 24 (vinte e quatro) parcelas, para débitos mobiliários, tributários ou não tributários, em cobrança judicial, cujo valor ultrapasse a 1.000,00 UVRM's, só poderão ser realizados após a garantia em Juízo com a efetivação da penhora de bens em todos os processos de execução fiscal, relativos ao pedido, cujo valor deverá ser equivalente a dívida existente.”

“Art.192-A O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento das despesas e custas processuais.

Parágrafo único. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo parcelamento, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional, somente ocorrerá após o recolhimento da primeira parcela.”

“Art. 192-B O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Parágrafo único. A celebração de parcelamento envolvendo débitos tributários ou não tributários será realizada mediante protocolo digital efetuado pelo contribuinte no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, através da plataforma digital.”

“Art.192-C Requerido parcelamento de débito e, caso constatada a existência de parcelamento anterior não cumprido, o requerente deverá amortizar, de todo o débito que já foi parcelado, percentual não inferior a:

- I - 10% (dez por cento) caso já tenha descumprido um parcelamento anteriormente concedido;
- II - 20% (vinte por cento) caso já tenha descumprido dois parcelamentos anteriormente concedidos.

Parágrafo único. Não será concedido reparcelamento após o segundo descumprimento, a não ser em situações excepcionais e por uma única vez, devidamente comprovadas por meio de documentação e laudo

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA **Estado de São Paulo** **Gabinete do Prefeito**

14

socioeconômico, a ser analisado pelo Conselho Municipal de Justiça Tributária.”

“Art.192-D Com exceção das despesas processuais, considerada a dívida ativa total do contribuinte por cadastro, inclusive a não ajuizada, o parcelamento obedecerá aos seguintes critérios:

- I - cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 20 (vinte) UVRM's;
- II - excepcionalmente, poderá ser concedido parcelamento, por uma única vez mediante análise e decisão do Conselho Municipal de Justiça Tributária, quando devidamente comprovada dificuldade da situação econômica do contribuinte, que deverá ser instruído por documentação comprobatória e laudo socioeconômico:
 - a) cujo valor mínimo de cada parcela seja de 10 UVRM's;
 - b) em até 100 (cem) parcelas;

III - o parcelamento na quantidade máxima de parcelas deverá abranger a totalidade dos débitos existentes a qualquer título, em nome do devedor, com emissão de um único carnê anual para pagamento e no caso de parcelamento de parte dos débitos, calcula-se a proporcionalidade da quantidade de parcelas, observando se o valor mínimo de cada parcela fixado no inciso I deste artigo.”

“Art. 192-E Os requisitos indispensáveis para o processamento do requerimento de parcelamento de débitos tributários ou não tributários, são aqueles estipulados através de Decreto regulamentador expedido pelo Poder Executivo.”

“Art. 192-F Preenchidos os requisitos indispensáveis, o contribuinte assinará o Termo de Confissão de Dívida, do qual constará obrigatoriamente a informação de que o parcelamento somente se manterá vigente com a regularidade dos pagamentos nas datas aprazadas.

Parágrafo único. O não pagamento da 1ª parcela no prazo de 10 (dez) dias corridos após o vencimento ou o atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, por mais de 30 (trinta) dias corridos, ou ainda de qualquer parcela no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento, poderá cancelar o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do crédito, passando a incidir sobre o saldo da dívida todos os acréscimos legais.”

“Art.192-G Não será concedido parcelamento de débitos de imóvel, em que exista despacho determinando a designação de hasta pública pelo Poder

Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

15

Judiciário, em qualquer dos processos de execução fiscal relativo à mesma inscrição cadastral.”

“Art. 192-H A Secretaria de Planejamento e Finanças encaminhará o Termo de Acordo devidamente assinado à Procuradoria-Geral do Município - PGM para as providências necessárias quanto aos processos executivos fiscais e, ainda, comunicando à PGM tão logo ocorra a inadimplência do contribuinte.

Parágrafo único. Nos casos de débitos não ajuizados, a inclusão do Termo de Parcelamento deverá ser feita no sistema eletrônico de banco de dados, visando à suspensão da exigibilidade do crédito.”

“Art. 192- I Os débitos oriundos do Simples Nacional, cuja cobrança foi delegada ao município de acordo com o convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estão sujeitos a incidência dos encargos legais e formato do parcelamento, conforme legislação própria aplicável a todos os créditos do Simples Nacional.”

“Art. 202

§ 1º

§ 2º

§ 3º Fica a autoridade administrativa responsável, autorizada a conceder a remissão de créditos, em qualquer fase de cobrança, cujo valor principal, por exercício, não ultrapasse 20 (vinte) UVRM.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II, e §§ 1º e 2º do artigo 30, os artigos 141, 142, 143, 144, 144-A, 145 e 146, bem como os §§5º ao 12 do artigo 192 da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1998.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

16

- Kellen Maria Sartori -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Câmara da Estância de Atibaia

DECRETO LEGISLATIVO n.º 06/2024
- De 04 de março de 2024 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR FERNANDO SOARES DE SOUZA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Artigo 1º: É declarado Ponto Facultativo o dia 08 de março de 2024, sob a justificativa da necessidade de paralisação das atividades, em virtude da substituição do reservatório d'água, para combate a incêndio e manutenção do terminal hidráulico, sendo que a Câmara Municipal voltará ao seu funcionamento normal no dia 11 de março de 2024.

Artigo 2º: O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 de março de 2024.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa.

Aline Aparecida Penteado
Chefe da Divisão Administrativa

PORTARIA n.º 010/2024
De 28 de fevereiro de 2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais conforme termos da Resolução n.º005/2014, com redação dada pela Resolução n.º002/2019, Resolução n.º002/2023 e Resolução n.º004/2023, **Decide:**

Designa a servidora Sra. Carolina Marsalla Medeiros Fernandes a exercer a função de Controlador Interno em Substituição, no período de 06 de março de 2024 à 15 de março de 2024, devido o Sr. Fernando Fonseca Responsável pelo Controle Interno estar designado a substituir o Tesoureiro Chefe em virtude de férias agendadas.

Esta Portaria produz efeitos a partir da sua assinatura, sendo publicada na forma da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 28 de fevereiro de 2024.

Fernando Soares de Souza
Presidente

Ana Paula Feitosa de Souza Borghi
1º Vice Presidente

José Carlos Machado
2º Vice Presidente

Marcos Pinto de Oliveira
1º Secretário

Reinaldo dos Santos
2º Secretário

Ciente e de acordo:

Carolina Marsalla Medeiros de Campos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2920-1E23-2283-3601

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA (CPF 171.XXX.XXX-56) em 05/03/2024 17:20:26

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/2920-1E23-2283-3601>